



## PODER JUDICIÁRIO

### JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 03ª REGIÃO

Gab. Des. Marco Antônio Paulinelli de Carvalho

ArgInc 0011092-39.2018.5.03.0000

ARGÜENTE: 8A. TURMA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
3A. REGIÃO

ARGUÍDO: JUIZ DA 46A. VARA DO TRABALHO DE BELO HORIZONTE

Trata-se de Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por contrariarem frontalmente o disposto no *caput*, incisos XXXV e LXXIV, todos do art. 5º da Constituição da República. Referido incidente foi suscitado pela 8ª Turma do TRT da 3ª Região, nos autos do processo 0010006-63.2018.5.03.0184.

A inconstitucionalidade de lei ou de ato normativo do Poder Público pode ser declarada pelo Pleno ou pelos Órgãos Especiais dos tribunais, conforme estabelece o art. 97 da CR, confira-se:

*"Somente pelo voto da maioria absoluta de seus membros ou dos membros do respectivo órgão especial poderão os tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato normativo do Poder Público".*

Vale observar que, nos termos do parágrafo único do art. 949 do CPC, os órgãos fracionários dos tribunais não submeterão ao plenário ou ao órgão especial a arguição de inconstitucionalidade quando já houver pronunciamento destes ou do plenário do Supremo Tribunal Federal sobre a questão.

A 11ª Turma deste Tribunal, por maioria, reconheceu a relevância da arguição da inconstitucionalidade dos §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT, determinando a instauração do incidente respectivo a ser apreciado pelo Tribunal Pleno.

Referido incidente restou formalizado nos autos do processo **0010676-71.2018.5.03.0000-ArgInc**, valendo observar que o Pleno houve por bem, por maioria absoluta, reconhecer a inconstitucionalidade da expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", constante do §2º, e a íntegra do §3º, ambos dispositivos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017.

A decisão então tomada, deu ensejo à edição do enunciado 72 da Súmula deste Tribunal, com o seguinte teor:

*"Arguição Incidental de Inconstitucionalidade. Pagamento de custas. Beneficiário de justiça gratuita. §§ 2º e 3º do art. 844 da CLT (Lei 13.467/2017). São inconstitucionais a expressão "ainda que beneficiário da justiça gratuita", constante do § 2º, e a íntegra do § 3º, ambos dispositivos do art. 844 da CLT, na redação dada pela Lei 13.467/2017, por violação direta e frontal aos princípios constitucionais da isonomia (art. 5º, caput, da*

*CR), da inafastabilidade da jurisdição (art. 5º, XXXV, da CR) e da concessão de justiça gratuita àqueles que dela necessitarem (art. 5º, LXXIV, da CR). (RA 145/2018, disponibilização: DEJT/TRT3/Cad. Jud. 19, 20 e 21/09/2018)."*

Assim, havendo manifestação do Pleno deste Tribunal sobre a matéria objeto da arguição suscitada nestes autos, inviável se torna o prosseguimento do processamento do incidente, nos exatos termos do parágrafo único do art. 949 do CPC.

Isto posto, determino o arquivamento dos autos do presente incidente, dando-se ciência desta decisão à 8ª Turma deste Eg. Tribunal.

BELO HORIZONTE, 3 de Outubro de 2018.

MARCO ANTONIO PAULINELLI DE CARVALHO  
Desembargador(a) do Trabalho